



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 502/2012 – GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18403/2011 – 23043, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES E JURANDIR OSVALDO GONÇALVES**, inscritos no CPF nº 209.518.689-34 e CPF nº 369.299.649-72, RG nº 1062038 SSP-PR e RG nº 2245870 SSP-PR, por **06(seis) anos** o uso das águas do Ribeirão Pindaibas, no ponto de coordenadas **17°31'44,2" S e 51°13'37,65" W**, no trecho localizado na **Fazenda Pindaíba**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, para derivação durante **932(novecentos e trinta e dois) horas por ano**, de até **83,61 l/s (oitenta e três vírgula sessenta e um litros por segundo)**, com a finalidade de atender um sistema de irrigação por pivô central, com área de **260,9282 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRA AGRÔNOMA **GEOVANA ELIZA GONÇALVESL**, **CREA-GO Nº 12.583/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. O Outorgado deverá no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Portaria, implantar, operar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e transmitir à **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH** contendo o relatório mensal dos volumes captados.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º Andar, Centro, 74.080-010 – Goiânia – Goiás
Fone: (62) 3201-5150 www.semarh.goias.gov.br semarh@semarh.goias.gov.br



ESTADO DE GOIÁS


Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

CUM PRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos *24* dias do mês de *abril* de 2012.


UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos